



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

A MMa. Juíza de Direito LÉA MARTINS SALES, Juíza de Direito, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a ACAO PENAL 2009.09.1.009219-7, em que é réu (ré) ESTEVAO DONIZETE BARBOSA, CPF nº 026.938.666-18, Brasileiro, Solteiro, Profissão: SERVENTE, Filho de Lucas Dionizio Barbosa e Custodia Cirila Barbosa, nascido aos 27/05/1977, natural de Ribeirão Das Neves/MG, sexo Masculino, denunciado como incurso nas penas do ART. 155, PAR. 1, C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CPB, e, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O E INTIMA-O para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n.º 11.719, de 20.06.2008), cientificando-o de que, caso não compareça ou não nomeie defensor, será determinada a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na QR 302, Conjunto 01, Edifício do Fórum de Samambaia, 3º andar, Fórum Desembargador Raimundo Macêdo, SAMAMBAIA/DF, CEP 72360-030, Telefones: (61) 3458-9612, 3458-9613 e 3458-9614. Fax: (61) 3458-9604 e (61) 3343-7001, Ramal 2301. Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 12 às 19h. Dado e passado, em 17 de maio de 2010. Eu, JULIANA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o e assino por determinação da Meritíssima Juíza.

Ordem dos Advogados do Brasil

CONSELHO FEDERAL PRIMEIRA CÂMARA ACÓRDÃOS

Recurso nº 2009.08.00740-05. Recorrente: J. N. O. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Nélio Roberto Seidl Machado (RJ). **Ementa PCA/27/2010.** Pedido de inscrição. Estagiário. Indeferimento. Ex-servidor Público demitido dos Quadros da Polícia Civil/DF e condenado pela prática de crime infamante. Reprimenda penal em fase de cumprimento. Ausência de reabilitação judicial. Inidoneidade moral. Exegese do Art. 8º, VI e § 4º c/c Art. 9º, I da Lei 8.906/94. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Conselheiro Relator. Brasília, 05 de dezembro de 2009. Cléa Carpi da Rocha, Presidente da Primeira Câmara. Nélio Roberto Seidl Machado, Conselheiro Relator. **Processo nº 2009.08.07619-05.** Recorrente: Afonso Correia da Silva. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/SP. Relatora: Conselheira Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho. **Ementa PCA/28/2010.** Inscrição definitiva. Indeferimento. Falta de requisitos. Hipótese que não se enquadra no art. 75 do EAOAB. Recurso não conhecido. Decisão mantida. Acórdão: Vistos, relatos e discutidos os presentes autos acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Impedido de votar o representante Seccional da OAB/SP. Brasília, 12 de abril de 2010. Marcus Vinicius Coêlho, Presidente da Primeira Câmara. Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho, Conselheira Relatora. **Recurso nº 2009.08.07847-05.** Recorrente: Marco Antônio Aurélio. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Rafael de Assis Horn. **Ementa PCA/29/2010.** PEDIDO DE INSCRIÇÃO FORMULADO POR BACHAREL EM DIREITO QUE EXERCE AS FUNÇÕES DE FISCAL SANITÁRIO. AUSÊNCIA DE CARÁTER TRIBUTÁRIO NA FISCALIZAÇÃO. NÃO ENQUADRAMENTO COMO ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA, TÃO SOMENTE DE IMPEDIMENTO DO 30, I, DO EAOAB. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO POR SEU VOTO A SEIS. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos (7x6), em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/RS. Brasília, 12 abril de 2010. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente da Primeira Câmara. Rafael de Assis Horn, Conselheiro Relator. **Representação nº 2009.08.03462-05.** Representante: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Representado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Interessada: Neide Pinto Ono OAB/TO 3.045.

Advogados: Julio Cesar Brandão OAB/SP 34.782 e outros. Relator: Conselheiro Afeife Mohamad Hajj (MS). **Ementa PCA/30/2010.** Representação *ex officio*. Pedido de transferência de inscrição originária. Vício insanável na inscrição principal. Cancelamento dessa inscrição por ocorrência de manifestas irregularidades. Inteligência dos arts. 8, inciso IV, 10, par. 1º e 11, inciso V, da Lei Federal nº 8.906/94 (EAOAB). Exame de Ordem anulado e inscrição principal cancelada. Vício caracterizado. Artigo 2º do Provimento nº 81/96 vigente à época dos fatos. Representação procedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em conhecer da Representação e julgá-la procedente, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedido de votar os Representantes Seccionais da OAB/SP e OAB/TO. Brasília, 17 de maio de 2010. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente da Primeira Câmara. Afeife Mohamad Hajj, Conselheiro Relator. **Recurso nº 2009.08.07667-05.** Recorrente: Wadih Nemer Damous Filho - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: A. P. C. Advogado: João Mestieri OAB/RJ 13.645 e outros. Relator: Conselheiro Djalma Frasson (ES). **Ementa PCA/31/2010.** PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO INCIDENTAL PARA APURAR IDONEIDADE MORAL DE BACHAREL EM DIREITO QUE RESPONDE A PROCESSOS CRIMINAIS - AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO - EXISTÊNCIA DE PARECERES DE RENOMADA JURISTA QUE DEMONSTRAM A POSSIBILIDADE DE EQUIVOCOS PROCESSUAIS RELEVANTES - Deferimento da inscrição ao requerente com a ressalva sobre a necessidade de que a OAB seja informada oportunamente sobre o trânsito em julgado das decisões definitivas nos processos criminais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da Seccional da OAB/RJ. Brasília, 17 de maio de 2010. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente da Primeira Câmara. Djalma Frasson, Conselheiro Relator. **Recurso nº 2009.08.08096-01.** Recorrente: P. R. F. C. Advogado: Antônio Evangelista OAB/DF 30.550. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Miguel Eduardo Britto Aragão (SE). **Ementa PCA/32/2010.** Violação de preceitos ético-morais, exercício irregular da advocacia, falsificação de assinatura de advogada. INIDONEIDADE CONFIRMADA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/PA. Brasília, 17 de maio de 2010. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente da Primeira Câmara. Miguel Eduardo Britto Aragão, Conselheiro Relator. **Recurso nº 2010.08.00057-05.** Recorrente: Conselho Seccional OAB/DF. Recorrido: F. M. C. S. Relator: Conselheiro Miguel Eduardo Britto Aragão (SE). **Ementa PCA/33/2010.** Considerando o lapso temporal de mais de 11 (onze) anos sem o julgamento do processo que responde na justiça comum por homicídio. Prova nos autos de que o recorrido é uma pessoa trabalhadora, tem ocupação lícita, além de manter um bom relacionamento com a família e vizinhança, o que indica que está inserido no meio social. INIDONEIDADE AFASTADA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/DF. Brasília, 17 de outubro de 2010. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente da Primeira Câmara. Miguel Eduardo Britto Aragão, Conselheiro Relator. **Recurso nº 2009.08.01106-05.** Recorrente Wadih Nemer Damous Filho - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: C. R. P. S. Advogado: Leonardo Lopes OAB/RJ 107.828. Relator: Conselheiro Djalma Frasson (ES). **Ementa PCA/34/2010.** ESTAGIÁRIO DE DIREITO - PEDIDO DE INSCRIÇÃO - INDEFERIMENTO - INIDONEIDADE MORAL AFASTADA (art. 8º, § 3º e 4º, do EAOAB). EXAME DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. NECESSIDADE DE EXAME CASO A CASO. - Réu cumprindo Livramento Condicional. O delito praticado não constitui, "per si", crime de natureza infamante em seu conceito técnico, afastando assim, a inidoneidade moral prevista no disposto no art. 8º, inciso VI, § 3º e 4º, do EAOAB. - CONDENAÇÃO CRIMINAL COM TRÂNSITO EM JULGADO, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS (art. 15, III, da Constituição Federal). CANCELAMENTO DO TÍTULO ELEITORAL (art. 71, II, do Código Eleitoral). INSCRIÇÃO COM VÍCIO EM SUA ORIGEM. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. EFEITOS: PERDA DE REQUISITO NECESSÁRIO À INSCRIÇÃO NOS QUADROS DA OAB. (arts. 8º, III e 11, V, do EAOAB). - Réu cumprindo Livramento Condicional. Qualquer condenação criminal transitada em julgado gera a suspensão de direitos políticos e, em consequência, o cancelamento do título eleitoral. O cancelamento do título eleitoral implica no cancelamento de ofício da inscrição nos quadros da OAB, vez que é requisito indispensável à concessão e manutenção da inscrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes

autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da Seccional da OAB/RJ. Brasília, 17 de maio de 2010. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente da Primeira Câmara. Djalma Frasson, Conselheiro Relator. **Recurso nº 2009.08.05793-05.** Recorrente: R. D. B. R. Advogados: Rui César Baptista Teixeira OAB/SP 77.777 e Mauro Roberto Orcioli Mello OAB/SP 131.428. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho (DF). **Ementa PCA/35/2010.** Indeferimento de inscrição nos quadros da OAB/SP. Declaração de inidoneidade moral. Condenação criminal em primeira instância. Extinção da punibilidade. Demissão a bem do serviço público. Analogia ao lapso temporal para a readmissão ao serviço. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo. Preceito constitucional da impossibilidade da pena perpétua. Decurso de prazo para aplicação dos efeitos da penalidade administrativa. Impossibilidade da punição *ad eternum*. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da conselheira relatora. Impedido de votar o representante da Seccional da OAB/SP. Brasília, 17 de maio de 2010. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente da Primeira Câmara. Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho, Conselheira Relatora. **Recurso nº 2010.08.00590-05.** Recorrente: Gustavo Cedro de Carvalho OAB/MG 77.570. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Djalma Frasson (ES). **Ementa PCA/36/2010.** INCOMPATIBILIDADE - ADVOGADO - CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO - SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO - INCOMPATIBILIDADE - INTELGÊNCIA DO ART. 28, IV, DO EAOAB. São incompatíveis para o exercício da advocacia, todos aqueles que exercem funções administrativas no âmbito dos cartórios de serviços notariais e de registro. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, para manter a decisão do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/MG, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Impedido de votar o representante Seccional da OAB/MG. Brasília, 17 de maio de 2010. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente da Primeira Câmara. Djalma Frasson, Conselheiro Relator. **Recurso nº 2010.08.01192-05.** Recorrente: Armindo Maria. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro José Danilo Correia Mota (CE). **Ementa PCA/37/2010.** Policial Militar transferido para a reserva remunerada, aprovado no Exame de Ordem. Direito ao exercício pleno da advocacia. Afastada ofensa ao inciso I, do art. 30 da Lei 8.906/94. Desaparecendo o vínculo funcional, com ele some a restrição de advogar contra a Fazenda que o remunera. Precedentes do STJ e desta 1ª Câmara. Recurso conhecido e provido para determinar o cancelamento de anotações restritivas nos assentamentos do advogado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos acórdão os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos, para determinar o cancelamento da anotação de impedimento do art. 30, I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, no cadastro do recorrente, nos termos do voto do relator. Impedido de votar o representante da Seccional da OAB/SC. Brasília, 17 de Maio de 2010. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente da Primeira Câmara. José Danilo Correia Mota, Conselheiro Relator. **Recurso nº 2010.08.01044-05.** Recorrente: Marcelo Patrício de Figueiredo. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Cléa Carpi da Rocha (RS). **Ementa PCA/38/2010.** Servidor do Ministério Público. Cargo de Técnico Superior de Controle Interno do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Incompatibilidade ao exercício da advocacia. Inteligência do art. 28, II, do EAOAB. Súmula 02, de 07.12.2010, editada pelo Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB. Resolução nº 27/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público: vedação da advocacia aos servidores efetivos, comissionados, requisitados ou colocados à disposição do Ministério Público dos Estados e da União. Conhecimento e improvidamento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante Seccional da OAB/RJ. Brasília, 17 de maio de 2010. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente da Primeira Câmara. Cléa Carpi da Rocha, Conselheira Relatora.